**CONTRATO Nº 62/2015 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.**

**Convite nº 001/2015**

**Processo nº 719/2015**

**Contrato nº 62/2015**

**CONTRATANTE**: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Matheus Antonio Erler, portador do RG nº. 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00

**CONTRATADA**: MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda - EPP, Inscrita no CNPJ 08.208.680/0001-45, Inscrição Estadual nº 582.713.854.116, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n° 590, sala A, 2° andar, Bairro Centro, CEP: 14010-180, Fone: (16) 3931-3188, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luiz Fernando Moretti Ferrari, representante legal, portador do RG nº 27.587.036-4 e CPF nº 267.275.678-32.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação visa a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 - Outros Serv. De Terciros P. Jurídica, constantes para o exercício de 2015 e subsequentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3. Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

Competirá à Contratada a admissão e registro de empregados necessários a prestação dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, todas as exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, todas as despesas com transportes, estadias, alimentação, enfim todos os custos provenientes da execução do contrato, objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba;

1. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.**

6.1. Prazo de execução dos serviços: O prazo para entrega e implementação do módulo de cálculo atuarial será de até 30 (trinta) dias e os módulos de integração com tarifador telefônico e integração do portal de transparência será de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de homologação do certame.

 6.2. Prazo da prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização de dados e integração do portal de transparência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

**7 - DOS PAGAMENTOS:**

**7.1**. Condições de pagamento: Os pagamentos referente a implantação e treinamento do sistema, serão pagos em uma única parcela, no valor de R$ 18.600,00 em até 15 dias úteis após implantados e treinados os funcionários, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, e após conferência pelo funcionário designado para esta finalidade, e, os pagamentos referente a manutenção do sistema, serão pagos mensalmente, no valor de R$ 650,00 até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante emissão e atesto da Nota Fiscal, totalizando o valor anual de R$ 7.800,00.

**8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1**. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2015 até 31/05/2015, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**9.1.** O Contrato será reajustado em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se índice para tanto a variação do INPC – IBGE, do período.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1**. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

**11.1.1** O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa previa, na seguinte forma:

**11.1.a.** Atraso na prestação de serviços em até 01 (um) dia, contados do prazo estabelecido, multa de 1 % (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

**11.1.b**. Atraso na prestação dos serviços superior a 01 (um) dia, a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

**11.2.** As multas que aludem os subitens 11.1.a. e 11.1.b., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Carta Convite.

**11.3.** Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

**11.4.** Pela inexecução total:

**11.5**. Advertência;

**11.6**. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**11.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
	1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de (cinco) dias úteis;
	2. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres públicos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, senão a mesma será descontada do pagamento subsequente;
	3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidade que deram causa à penalidade;.
	4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante as fases de implementação do sistema, para as providências cabíveis;

**11.13**. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolizado no Departamento Administrativo - Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 01 de junho 2015.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**LUIZ FERNANDO MORETTI FERRARI**

**MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda - EPP**